



DECRETO N° 017, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o designio dos recursos remanescentes previstos no parágrafo único do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 94/2016”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição de sistema de pagamento de precatórios através dos artigos 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

CONSIDERANDO a previsão trazida pelo artigo 102 do ADCT, incluído pela EC 94/2016, o qual determina que, enquanto viger o regime especial, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados ao pagamento de precatórios em atraso, nos termos do artigo 101 do ADCT, devem ser utilizados seguindo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos de natureza alimentar, priorizando, dentro destes, aqueles relativos à idade, ao estado de saúde e à deficiência, conforme o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de qualquer período;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 102 do ADCT autorizou, mediante ato do Poder Executivo, a utilização dos recursos remanescentes para o pagamento de acordos diretos realizados perante os Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor atualizado do crédito, desde que não haja recurso ou defesa judicial pendente sobre o crédito e sejam cumpridos os requisitos estabelecidos na regulamentação emitida pelo ente federativo.

RESOLVE:

Art. 1º O Município de Cândido Sales utilizará, dos recursos destinados ao pagamento de precatórios depositados nos termos do artigo 101 do ADCT, 50% (cinquenta por cento) para a quitação de acordos realizados diretamente com os credores, perante os Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, conforme dispõe o § 1º do artigo 102 do ADCT.



Parágrafo único. Desde que haja interesse público e seja respeitado o princípio da impessoalidade, o Município de Cândido Sales poderá, de forma excepcional, reduzir o percentual estabelecido no caput deste artigo, redirecionando os recursos para o pagamento conforme a ordem cronológica de apresentação, vide artigo 102, caput, do ADCT.

Art. 2º O deságio estabelecido pelo Município de Cândido Sales será único e fixo, correspondendo a 40% (quarenta por cento) do valor atualizado do crédito na data da formalização do acordo, conforme previsto no § 1º do artigo 102 do ADCT.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales